



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 014 /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E
MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, n.º 750, Centro, Cep.: 33.010-000, CNPJ 22.429.823/0001-70, por seu Presidente o Senhor Sandro Lúcio de Souza Coelho.

CONTRATADA: MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Av. Raja Gabaglia, n.º 2280, sala 215, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP n.º 30.494-170, CNPJ n.º 26.381-076/0001-06, por sua representante legal, Sra. Ana Carolina Diniz de Matos, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Minas Gerais sob o n.º 135.963, residente e domiciliada na Rua São Mateus, n.º 384, bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.035-330, portadora do CPF n.º 089.832.296-08 da Carteira de Identidade de n.º MG-12.257.874.

Tendo em vista o resultado do Processo Licitatório **006/2018** Carta Convite n.º **002/2018**, cujo resultado foi homologado na data de 13/11/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA I **Objeto do Contrato**

1. Destina-se este contrato **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O BOM ANDAMENTO DO TRABALHO DAS CPI'S EXISTENTES NESTA CASA LEGISLATIVA** para a CONTRATANTE, conforme especificações constantes do ANEXO I da CARTA-CONVITE 002/2018, que integra este Termo Contratual.

CLÁUSULA II **Regime de Execução**

1. O objeto da licitação deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato e da emissão da Ordem de Compra.**
2. A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA III **Preço e Condições de Pagamento**

1. Pelos **serviços prestados** a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constante da proposta apresentada para a **CARTA CONVITE 002/2018**, da seguinte forma:
 - a) 50% (cinquenta por cento) no ato da emissão da ordem de serviço, conforme previsto no ANEXO I da CARTA-CONVITE 002/2018, mediante a apresentação de nota fiscal;
 - b) 50% (cinquenta por cento) restante na conclusão dos trabalhos no qual se refere a ordem de serviço descrita na alínea "a" desta cláusula e em conformidade ao descrito no ANEXO I da CARTA-CONVITE 001/2018, mediante a apresentação da nota fiscal.

2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como **FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS**, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta licitação, conforme o descrito no ANEXO I da CARTA-CONVITE 002/2018.

3. O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA IV

Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade de 4 (quatro) meses a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA V

Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação: 3.3.3.90.35.00.00 (ficha 07).

CLÁUSULA VI

Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.

1.3 Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;

1.4 Disponibilizar profissional sempre que requisitado pela Administração, para realização de trabalhos na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;

1.5 Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

1.6 Realizar os serviços requisitados pelo Presidente da Câmara Municipal, no que tange ao objeto proposto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Efetuar- à CONTRATADA- o pagamento dos serviços especificados no presente Instrumento, na forma e ordenamento estipulados na Cláusula Terceira deste CONTRATO.

2.2. Designar servidor para ficar “responsável” pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira do presente CONTRATO.

2.3. Colocar à disposição da CONTRATADA sala própria e adequada à execução dos trabalhos, contendo mesa, cadeira, telefone, equipamento reprográfico e de informática.

CLÁUSULA VII **Das Sanções**

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1.1. multa equivalente a 10%(dez por cento) do valor global de sua proposta.

1.2. suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

5. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa. 8

CLÁUSULA VIII **Da Rescisão Contratual**

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Caso alguma das partes se interesse em rescindir a contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA IX

Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca Santa Luzia/MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

CLÁUSULA X

Disposições Gerais

1. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.
2. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
3. Havendo outros serviços além daqueles mencionados CLÁUSULA II, serão os mesmos cobrados separadamente.
4. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:

4.1 Falta de pagamento do **serviço**, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.

4.2 Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.

5. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório (Convite nº 002/2018) e as normas contidas na Lei 8.666/93.

6. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia- MG, 13 de novembro de 2018.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente

P/ CONTRATADA MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ana Carolina Diniz de Matos - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

End:

2- _____

Nome:

End:

